

DECISÃO Nº 273/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024

OBJETO: Reajuste Tarifa Abastecimento de água e serviços prestados pelo Município de Botuverá/SC.

SOLICITANTE: Município de Botuverá/SC.

INTERESSADO: Município de Botuverá/SC.

I - RELATÓRIO

1. A princípio convém destacar o Município de Botuverá através do Ofício nº 087/2024, recebido por esta Agência de Regulação aos 06.09.2024, fórmula pedido de reajuste tarifário com o objetivo de estabelecer nova tabela tarifária para o serviço de abastecimento de água prestado pelo Município de Botuverá; para o que foi então aberto o Procedimento Administrativo nº 287/2024.

A par do que, foram iniciados os trabalhos preliminares, por parte da Gerência Econômica e Assessoria Jurídica da AGIR, que resultou na expedição do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 155/2024. Este parecer conjunto serve para balizar e embasar tecnicamente e juridicamente a decisão do pedido, o qual é ratificado pela Direção Geral e passam a integrar a mesma.

Após análise dos instrumentos acima mencionados, em observação ao Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 155/2024, destaca-se:

Observa-se, que o Of. Nº 087/2024, não cita o percentual requerido, solicitando somente que o percentual de reajuste seja o INPC acumulado do período de 09/2023 a 08/2024, em razão do reajuste ocorrido em outubro de 2023, conforme Decisão Nº 240/2023 e Lei N. 3.187/2023 de 29 de setembro de 2023. Para melhor demonstração do índice acumulado, trazemos ao presente parecer o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo setembro de 2023 a agosto de 2024:

Quadro 2 – Evolução do INPC: set/23 até ago/24

INPC/IBGE 2024							
MÊS	% Mês	Nº índice Ago/22 a Ago/23 = 1,00	Índice Mês	Índice Acum.	% Acum.	Índice Acum.	% Acum. set/22 - Ago/23
ago/23	0,20%	1.784,9715	1,0020000	1,1963984	19,640%		
set/23	0,11%	1.786,9349	1,0011000	1,1977144	19,771%	1,0011000	0,011%
out/23	0,12%	1.789,0792	1,0012000	1,1991517	19,915%	1,0023013	0,230%
nov/23	0,10%	1.790,8684	1,0010000	1,2003508	20,035%	1,0033036	0,330%
dez/23	0,55%	1.800,7182	1,0055000	1,2069527	20,695%	1,0088218	0,882%
jan/24	0,57%	1.810,9821	1,0057000	1,2138324	21,383%	1,0145721	1,457%
fev/24	0,81%	1.825,6511	1,0081000	1,2236644	22,366%	1,0227901	2,279%
mar/24	0,19%	1.829,1198	1,0019000	1,2259894	22,599%	1,0247334	2,473%
abr/24	0,37%	1.835,8875	1,0037000	1,2305255	23,053%	1,0285249	2,852%
mai/24	0,46%	1.844,3326	1,0046000	1,2361860	23,619%	1,0332561	3,326%
jun/24	0,25%	1.848,9434	1,0025000	1,2392764	23,928%	1,0358393	3,584%
jul/24	0,26%	1.853,7506	1,0026000	1,2424985	24,250%	1,0385325	3,853%
ago/24	-0,14%	1.851,1553	0,9986000	1,2407590	24,076%	1,0370785	3,708%

ago/23	1.784,9715
ago/24	1.851,1553
% Acum.	3,708%

Fonte: Adaptado IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de índices de preços, Sistema Nacional de Índices de preços ao consumidor. Acesso em: 13 set. 2024.

*Para utilizar nº índice, deve-se utilizar o valor anterior. Ex.: se adotar Set/23 a Ago/24 (12 meses) deve-se utilizar o valor inicial imediatamente anterior, no caso o valor de ago/23 até ago/24 (13 meses).

Assim, apresenta-se o valor calculado a partir do pleito do município conforme abaixo, para os últimos doze meses, compreendendo o período de set/2023 a ago/2024, assim para fins de cálculo na data inicial adota-se o mês anterior ao mês referencial o que não significa que são 13 meses, mas tão somente o período zero ou inicial, nesta técnica de cálculo.

Quadro 3 – Cálculo do INPC (set/23 até ago/24).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2023
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03707850
Valor percentual correspondente	3,707850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,04 (REAL)

Fonte:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

Acesso em: 19 set. 2024 - AGIR.

Este o mínimo e necessário relatório.

II - A DECISÃO

2. Atente-se, a propósito que o Município de Botuverá ingressou com pedido de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água prestados de forma direta, sendo que por força o Decreto nº 3.187/2023, que passou a vigorar a partir de 29 de setembro de 2023, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual estabeleceu nova tabela de tarifa de água e serviços prestados pelo Município de Botuverá, reajustando-a a época a partir da competência de novembro de 2023, ou seja, observou-se no presente pleito o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

O Código Tributário de Botuverá prevê o INPC, como índice oficial para reajuste dos tributos, taxas e tarifas municipais, senão vejamos:

“Art. 469 – O valor dos tributos ou taxas, serão corrigidos e atualizados anualmente, pelo INPC, ou outro índice que o suceder, por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal. (Vide Regulamentação dada pelo Decreto nº 2666/2021)

Parágrafo único. Para o ano de 2022, o índice de correção será atualizado tomando-se por base os valores compreendidos entre 01 de novembro do ano anterior à 31 de outubro do corrente. (Redação dada pela Lei Complementar 51/2021)

3. Assim, o último reajuste vigente ocorreu em virtude Decreto nº 3.187/2023.

Aplicável, ainda, o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, nos seguintes termos *in verbis*:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Portanto, como acima exposto, o pedido de reajuste encontra o seu amparo legal perfeitamente delimitado e aplicável e por isso os mais diversos cálculos e formulações muito

bem demonstradas no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 155/2024, que fazem parte integrante desta Decisão como se transcritos aqui estivessem.

Com base nesses cálculos, bem fundamentados, ficou apurado o índice de **3,708%** (três virgula setecentos e oito por cento), utilizando-se a variação do INPC compreendido no período de um ano, relacionado aos meses de Setembro de 2023 à Agosto de 2024, como aquele a ser concedido.

4. Isto posto, a Agência reconhece como devido e então **DEFERE** o reajuste com a aplicação do índice de **3,708%** (três virgula setecentos e oito por cento), sobre o serviço de abastecimento de água de responsabilidade do Município de Botuverá/SC; considerando inclusive o reajuste ocorrido em outubro de 2023, conforme Decisão nº 240/2023 e Lei n. 3.187/2023 de 29 de setembro de 2023.

Determina-se:

I – Que seja observada a necessidade de comunicação pelo Município de Botuverá aos seus usuários de forma ampla e oficial, num **período não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação”**; (grifo nosso);

II – Que as comunicações acima citadas sejam encaminhadas para a Agência de Regulação, em até **10 (dez) dias úteis** após a publicação para que se possa fazer o devido acompanhamento;

III – Fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias** para em havendo interesse, interpor RECURSO desta Decisão perante o Comitê de Regulação, segunda instância decisória da Agência.

Por fim:

a - Remeta-se cópia desta Decisão, do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 155/2024 para **o Sr. Prefeito Municipal de Botuverá e para a o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores** do mesmo município;

b - Anotem-se os prazos para o efetivo controle e dê-se andamento na forma habitual no Procedimento, com as publicações que se fizerem necessárias e cabíveis.

c - Que as demandas objeto desta decisão nº 273/2024, no âmbito do Processo Administrativo nº 287/2024, sejam verificadas até o próximo ciclo de reajuste, por meio de um novo processo administrativo, inclusive contendo um cronograma de melhorias do sistema de água sob gestão do município de Botuverá a ser elaborado conjuntamente com esta agência.

Blumenau, data assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Paulo Eduardo de Oliveira Costa
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b8388a16-c067-4206-b4e3-f641b05e10c5>.

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (**.696.590-**)

em 26/09/2024 15:45:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b8388a16-c067-4206-b4e3-f641b05e10c5>

